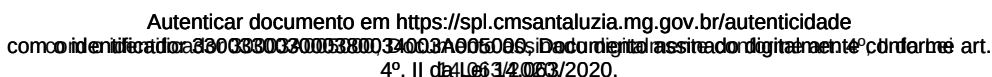




**EMENTA:** “Autoriza o Município de Santa Luzia a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público, e dá outras providências”

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
 Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**V** – forma de custeio, quando houver;

**VI** – possibilidade de remição de pena, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 7.210, de 1984;

**VII** – observância às diretrizes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e às autorizações e condições fixadas pelo Juízo da Execução Penal competente.

**Art. 5º** – A execução das atividades previstas nesta Lei não gera vínculo empregatício entre os participantes e o Município de Santa Luzia, nos termos do art. 28, §2º, da Lei Federal nº 7.210, de 1984.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de abril de 2026

**Vereador Fernando de Ariston**

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Santa Luzia a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais para a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de relevante interesse público.

A proposta alia política social, ressocialização e eficiência administrativa, ao permitir que pessoas em cumprimento de pena possam contribuir para a melhoria da cidade, ao mesmo tempo em que adquirem experiência, disciplina e senso de responsabilidade social.

Trata-se de medida já adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros, promovendo benefícios múltiplos: redução de custos para o poder público; melhoria da limpeza urbana e da manutenção de áreas públicas; apoio em situações emergenciais; estímulo à ressocialização e à remição de pena.

A iniciativa respeita plenamente a legislação penal, os direitos humanos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade, sendo a participação voluntária e devidamente acompanhada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa avanço social, econômico e humanitário para Santa Luzia.

**Fernando de Ariston**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
como identificação 360336033005380034003A6065086. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando de Ariston** em **16/04/2026 18:06**

Checksum: **53B2C58C2BE6DF35DAF7E50ECB112F3B7AA815D61DDDD4F44E2A64FAEC7D0432**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.